

PARECER JURÍDICO

MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SEMAE) DO MUNICÍPIO DE VERA CRUZ REGULADO PELA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO RIO GRANDE DO SUL – AGESAN-RS.

Marlon do Nascimento Barbosa¹

Órgão Interessado: Diretoria de Normatização

Entidade: AGESAN-RS

1 INTRODUÇÃO

Por meio deste, será promovida a análise da minuta de resolução que “dispõe sobre o Regulamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto (SEMAE) do Município de Vera Cruz regulado pela Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul – AGESAN-RS”.

2 ANÁLISE

A matéria é de competência da AGESAN-RS, haja vista seu enquadramento ao disposto no art. 5º, *caput*, III, “a” e §1º, I, “a”, “b”, “e”, “j” e XIV de seu Estatuto Social².

¹ Advogado e Tecnólogo em Gestão Pública. Pós-Graduado em Direito Tributário. Pós-Graduado em Gestão Pública. Mestre em Direito, Inovação e Regulações. Sócio do Escritório Marlon do Nascimento Barbosa Sociedade Individual de Advocacia.

² Art. 5º Além de seu objetivo primordial de exercer as atividades de regulação e de fiscalização dos serviços de saneamento, englobando abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, resíduos sólidos e drenagem urbana, o Consórcio desenvolverá as competências adiante descritas, podendo firmar contratos ou figurar como interveniente em convênios, ajustes e instrumentos congêneres nas mais diversas esferas governamentais e não-governamentais, sejam nacionais ou internacionais, em toda a sua esfera de atuação, inclusive com outros consórcios públicos ou privados e pessoas jurídicas de direito público ou privado:

[...]

III - promover a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, compreendido como os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com suas alterações, prestado por qualquer prestador de serviços, a qualquer título, podendo:

a) estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

[...]

§1.º Ainda na área da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, ao Consórcio competirá:

No mérito, constata-se que a análise é eminentemente técnica, possuindo algumas questões afetas ao Direito, de modo que foram feitas sugestões visando a obtenção de clareza e precisão, resultando na versão encaminhada em anexo a este parecer.

É importante salientar que o texto do regulamento foi devidamente revisado considerando as disposições contidas na Norma de Referência nº 11/2024, da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA).

Além disso, destaca-se que, com a edição da norma de referência acima referida, foram estabelecidas as condições gerais a serem observadas na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, as quais são aplicáveis a todos os prestadores de serviço – inclusive os de prestação direta, como é o presente caso – de modo que é medida coerente com essa nova sistemática a aprovação de regulamento para o SEMAE de Vera Cruz.

Inclusive, em anexo ao regulamento, há modelo de contrato de adesão para a prestação de serviços, o qual decorre da aplicação da norma de referência, cuja adoção é oportuna e necessária.

3 CONCLUSÃO

Isto posto, conclui-se pela REGULARIDADE da minuta, sugerindo-se o encaminhamento ao Conselho Superior de Regulação.

É o parecer.

Porto Alegre, 2 de janeiro de 2025.

Marlon do Nascimento Barbosa

Advogado – OAB/PR nº 27.715

I - regular a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, através da fixação de normas, regulamentos e instruções relativas, no mínimo:

a) aos padrões e indicadores de qualidade dos serviços regulados;

b) aos requisitos operacionais e de manutenção dos sistemas;

[...]

e) à medição, faturamento e cobrança de serviços;

[...]

j) aos padrões de atendimento ao público e mecanismos de participação e informação;

[...]

XIV - manifestar-se sobre as propostas de legislação e normas que digam respeito ao saneamento básico;

[...]

RUA HERÓIS DE MONTE CASTELO, 255, CENTRO

Mandaguaçu, Paraná